

1301028

CONTRATO DE ADESÃO
AO SERVIÇO DE GESTÃO
DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



São partes no presente contrato:

- (a) de um lado, o cliente (o "Cliente") que vier a aderir ao presente contrato em documento específico;
- (b) e de outro, a **DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Fernandes Tourinho, nº 669, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41 (a "DLM Invista").

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DLM Invista está devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar profissionalmente os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários, nos termos do artigo 23 da Lei 6.385/76 e alterações posteriores e da Instrução CVM nº. 558/15 ("ICVM 558"), por meio do Ato Declaratório nº. 7.560, de 02 de janeiro de 2004;
- II. o Cliente deseja contratar a DLM Invista para gerir discricionariamente recursos financeiros, de titularidade exclusiva do Cliente, por meio da constituição de uma carteira de investimento, conforme valor inicial indicado em termo de adesão ao presente ("Termo de Adesão"); e
- III. a DLM Invista aceita a contratação dos serviços, nos termos e condições abaixo, para gerir discricionariamente os recursos financeiros referenciados no Termo de Adesão, de titularidade exclusiva do Cliente, por meio da constituição de uma carteira de investimento.

As partes acima qualificadas (as "Partes"), por si e/ou por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Adesão ao Serviço de Gestão de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições:

Cláusulas e Condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CARTEIRA

1.1. O Cliente, por este Contrato e na melhor forma de direito, contrata e habilita a DLM Invista a exercer a gestão de carteira de ativos de sua titularidade (a "Carteira") de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis segundo a legislação brasileira, de forma discricionária, podendo a DLM Invista movimentar os recursos financeiros com a finalidade de comprar e vender títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros para a Carteira, de qualquer natureza, exclusivamente no Brasil (os recursos e ativos financeiros, em conjunto, "Ativos"), obedecida a política de investimento descrita na Cláusula 3ª deste Contrato e no Anexo II, itens "A" a "J", conforme aplicável ao Cliente e indicado no Termo de Adesão.

1.2. **A DLM Invista movimentará livremente a Carteira, sem qualquer consulta prévia ou a posteriori ao Cliente, agindo exclusivamente de acordo com as limitações constantes deste Contrato e com as normas aplicáveis, utilizando seus melhores esforços e seguindo sua experiência em mercado de capitais.**

1.2.1. A DLM Invista terá poderes para negociação e fechamento de operações para composição da Carteira diretamente junto às mesas de operações dos bancos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários por meio dos quais os Ativos componentes da Carteira serão negociados e/ou nos quais estarão custodiados, administradores de fundos de investimento cujas cotas venham a integrar a Carteira, bem como os representantes legais para fins tributários, regulatórios, entre outros que devam ser contratados pelo Cliente para atendimento às exigências legais e regulatórias ("Agentes Financeiros"). Os Agentes Financeiros e as instituições em que o Cliente venha a abrir e/ou manter contas correntes e/ou de investimento indicadas no Termo de Adesão ("Contas Correntes") e/ou de custódia indicadas pelo Cliente ("Contas de Custódia"), bem